



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49

Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

## LEI Nº. 1520/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

**CRIA O ESTATUTO DA COOSERMA E REGULAMENTA A LEI N.1517/99, QUE ESTABELECE O REGIME DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANGA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, com fulcro no disposto do inciso 1º do artigo 30 da Constituição Federal, aprovou e promulga a seguinte Lei:

### Estatuto da COOSERMA COOPERATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANGA

#### TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO

#### DA ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA E DELIBERATIVA DA COOSERMA

Art.1º- Fica estruturada por esta Lei, a COOSERMA - Cooperativa dos Servidores do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de direito Público e natureza autárquica, bem como de todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que goza o Município de Manga

Parágrafo 1º - A COOPERATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANGA - COOSERMA, criada pela Lei n.1.517 de 08 de Setembro de 1.999, será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação em lista tríplice pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, com mandato coincidente com o do Prefeito Municipal, e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de cinco servidores municipais, na forma, com atribuições e remuneração estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para o Conselho Deliberativo e Fiscal, que terá mandato de dois anos, serão nomeados suplentes em igual número dos titulares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49

Praça – Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 – CEP –39.460-000

## DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art.2º- O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por cinco servidores municipais, sendo três eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, um nomeado pelo Prefeito Municipal, e outro nomeado pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º- O Conselho Deliberativo e Fiscal terá mandato de dois anos. A primeira eleição do Conselho será realizada por Assembléia Geral dos servidores municipais, observado o disposto no art. 12º e seu parágrafo Único da Lei 1.517/98. As eleições normais ocorrerão na 1ª quinzena de fevereiro e a posse de seus membros, que será dada pelo Prefeito, até o ultimo dia do referido mês.

Parágrafo 2º- Para cada membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, haverá um suplente.

Parágrafo 3º- Será escolhido pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal um, dentre eles, para ser o Presidente do mesmo.

Parágrafo 4º- Os suplentes dos membros eleitos em 1º, 2º, e 3º lugares, serão os três servidores, que tiverem os números de votos imediatamente inferiores ao membro titular, eleito em 3º lugar, na respectiva ordem.

Parágrafo 5º- Em caso de empate, na votação, ficará como suplente o servidor mais antigo no serviço público municipal.

Art.3º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quantas forem necessárias à juízo do Presidente.

Parágrafo 1º- As reuniões do Conselho deverão ocorrer, preferentemente, fora do horário normal de trabalho de seus membros, sem prejudicar as funções rotineiras de cada um.

Parágrafo 2º- Das reuniões do Conselho serão lavradas atas.

Art.4º- O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou intercaladas, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

Parágrafo 1º- Incorrendo o suplente na situação descrita no caput do artigo, deverá haver nova eleição para preenchimento das vagas.

Parágrafo 2º- Na mesma pena incorrem os membros nomeados pelo Prefeito, que, na ocorrência da situação de que trata este artigo, deverão ser exonerados ex-officio





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49

Praça – Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 – CEP –39.460-000

Art.5º- Os servidores eleitos para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal da COOSERMA perderão seus mandatos caso sejam extintas suas relações de emprego com o município.

## Art.6º- Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

1. Indicar ao Prefeito Municipal, para sua escolha e nomeação, com mandato coincidente com o do prefeito, em lista tríplice, o Superintendente da COOSERMA, devendo ser servidor, de ilibada reputação e caráter e reconhecida capacidade e competência.
2. Exonerar o Superintendente, na ocorrência de má gestão ou falta grave reconhecida pela maioria absoluta de seus membros.
3. Apreciar e aprovar em 1ª instância, para encaminhamento à aprovação final pelo Prefeito, por Decreto/Executivo, a proposta orçamentaria anual da COOSERMA.
4. Apreciar o Balanço Geral e a prestação de contas da COOSERMA, apresentado anualmente pela Superintendência.
5. Denunciar quaisquer irregularidades havidas na COOSERMA e abrir sindicância para apurá-las.
6. Fiscalizar mensalmente a correta execução do orçamento da COOSERMA, através dos balancetes mensais, apresentados pela Superintendência.
7. apreciar e decidir sobre interpostos por beneficiários da COOSERMA, contra as decisões da Superintendência, proferidas nos requerimentos daqueles.

## DO SUPERINTENDENTE

Art.7º- O Superintendente da COOSERMA, será nomeado pelo Prefeito Municipal e homologado pela Câmara Municipal, após escolha em lista tríplice, encaminhada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, com mandato coincidente com o do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único:- A remuneração do Superintendente, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da fixada no Plano de Cargos e Salários, para o cargo de Secretário Municipal.

## Art.8º- Ao Superintendente da COOSERMA, compete:

1. Dirigir e coordenar a autarquia, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento.
2. Representar a COOSERMA em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados.
3. Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, o quadro de pessoal da COOSERMA bem como o Plano de Carreira, Cargos e Salários.
4. Contratar, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir ou dispensar o pessoal da COOSERMA.
5. realizar concorrências públicas, tomadas de preços e convites para compras, obras e serviços, na forma estabelecida pela Lei 8.666 e 8.884 e legislação complementar pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49

Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

6. Assinar contratos, acordos, convênios e demais termos em que a COOSERMA for parte interessada, direta ou indiretamente;
7. Assinar, cheques e folhas de pagamento;
8. Submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até o dia 15 de novembro de cada ano, a proposta orçamentaria do exercício seguinte, acompanhada de parecer.
9. Elaborar anualmente o Balanço Geral da COOSERMA e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos prazos legais;
10. Elaborar a prestação anual de contas, submetê-la ao Conselho Deliberativo e Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e Câmara municipal nos prazos legais;
11. Providenciar a contabilização regular das receitas e despesas da Autarquia, bem como submeter mensalmente os balancetes de receita/despesas e contábil à apreciação permanente do Conselho Deliberativo e Fiscal.
12. Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal para reuniões que tenham por objetivo tratar de interesses peculiares da COOSERMA;
13. Decidir sobre requerimentos e solicitações de beneficiários;
14. Expedir ordens de serviço e Resoluções relativas ao funcionamento interno do órgão, bem como sobre criação de novos benefícios;
15. Praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da COOSERMA, não previstos ou ressalvados expressamente.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COOSERMA

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art.9º - A estrutura administrativa da COOSERMA, compreende:

#### 1.-Diretoria:

- a) Superintendência

#### 2.- Conselho Deliberativo e Fiscal.

#### 3.- Serviço Administrativo e Financeiro:

- 3.1 - Secretaria

- 3.2 - Contabilidade e Tesouraria

#### 3.3 - Cooperativa de Consumo

- 3.3.1 - Controles de Estoques/Vendas/Compras e Licitações

- 3.3.2 - Embalagens e Reposições.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49

Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

## TÍTULO III CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art.10º- O regime de assistência social executado pela COOSERMA, tem por fim assegurar aos seus beneficiários serviços que visem sua manutenção básica, à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem estar.

Art.11º- Definem-se como beneficiários do regime desta Lei:

1. COOPERADOS- Todos os servidores municipais e agentes políticos do Município de Manga.

Art.12º- Perderá a qualidade de segurado o servidor cujo contrato de trabalho for rescindido.

## TÍTULO V DAS PRESTAÇÕES

### CAPÍTULO I PRESTAÇÕES E ESPÉCIES

Art.13º- As prestações do regime assistencial de que trata esta Lei, consistem em serviços, a saber:

I- quanto aos cooperados:

- a) - assistência social, habitacional e complementar.

### SEÇÃO II ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITACIONAL E COMPLEMENTAR

Art.14º- A assistência social será prestada pela criação de uma Cooperativa de Consumo, que adquirirá produtos alimentícios, de higiene, limpeza e correlatos, podendo estender-se a outros no interesse dos servidores, para revenda exclusiva aos cooperados, a preços de custo de reposição, para desconto em folha de pagamento nos órgãos empregadores, de forma a preservar o poder de compra dos salários dos segurados.

Parágrafo 1º- A assistência habitacional será prestada através de programas habitacionais à serem criados e fixados em resolução da Superintendência, ad-referendum do Conselho, de acordo com as condições econômico-financeiras da COOSERMA.

Parágrafo 2º- A assistência complementar será prestada através de FRANQUIAS acessíveis aos cooperados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49

Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

Parágrafo 3º - Compreende-se na prestação de assistência complementar, a de natureza jurídica, à pedido dos beneficiários ou de ofício, em juízo ou fora dele, correndo por conta do segurado as taxas, custas e emolumentos.

Parágrafo 4º - A forma e os critérios para a prestação de serviços previstos no artigo, serão estabelecidos em resolução da Superintendência.

Art.15º - Entendem-se por franquias, os empréstimos realizados pela **COOSERMA**, sempre a título de aplicação de reservas, e na medida das disponibilidades financeiras existentes e destacadas para esse fim, nos termos da Lei.4.320/64 e posteriores alterações.

**Parágrafo 1º** - Os empréstimos simples consistirão na entrega ao cooperado, de uma quantia em dinheiro com obrigação de amortização total, em parcelas mensais, dentro de prazo certo, mediante determinadas condições básicas.

**Parágrafo 2º** - A restituição operar-se-á em moeda nacional corrente, em parcelas mensais e sucessivas de até no máximo de 12 (doze) compreendendo a amortização principal, corrigida pela melhor taxa de mercado vigente na data da contratação.

**Parágrafo 3º** - Poderão ser cobradas taxas para concessão da franquia, na forma de regulamento próprio.

**Parágrafo 4º** - Outras modalidades de franquias poderão ser instituídas pelo Superintendente, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, através de Resolução.

Art.16º - Para cobertura dos riscos de empréstimos, não abrangidos pelas garantias, será feita pela **COOSERMA** o seguro correspondente, cujo prêmio ficará a cargo do cooperado.

## TÍTULO VI CAPÍTULO I DA RECEITA

### DO CUSTEIO E DAS FONTE DE RECEITA

Art.17º - O custeio do regime de assistência de que trata esta Lei será atendido:

- a)- Doações elegados;
- b)- Reversão de quaisquer importâncias;
- c)- Resultado financeiro da revenda de mercadorias pela Cooperativa de Consumo;
- d)- Rendas resultantes de aplicações financeiras em Franquias e Bancos oficiais;
- e)- Restituições e Multas;
- f)- Rendas eventuais.

Art.18º - Os fornecimentos da Cooperativa de Consumo, bem como as prestações decorrentes das Franquias concedidas e outros, serão descontadas em folha de pagamento nos órgãos empregadores e transferidas a **COOSERMA** ou depositadas em estabelecimento bancário por indicação dela, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49

Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

desconto, fornecendo à Superintendência, relação nominal dos cooperados com as respectivas importâncias descontadas.

Parágrafo 1º- Constitui crime de apropriação indébita, deixar de repassar na época própria a **COOSERMA** importância descontada do cooperado à autarquia municipal.

Parágrafo 2º- A inobservância aos prazos previstos no artigo, obriga o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) além de correção monetária pelo índice oficial.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.19º- Anualmente até o dia 15 de novembro, o Superintendente submeterá ao Conselho Deliberativo e Fiscal, a proposta do orçamento do exercício seguinte, que coincidirá com o ano civil, acompanhado de parecer.

Parágrafo 1º- Aprovado o orçamento pelo Conselho, em primeira instância, será o mesmo encaminhado para aprovação final por Decreto do Executivo Municipal, e sua execução será fiscalizada através dos balancetes mensais.

Parágrafo 3º- Anualmente a Superintendência, prestará contas, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até o dia 28 de fevereiro, anexando os Balanços e respectivas demonstrações legais juntamente com a comprovação das receitas e despesas, por escrituração regular, para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias, e conseqüente encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos legais, e ao Serviço de Fazenda da Prefeitura Municipal.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20º- Poderão ser colocados à disposição da **COOSERMA**, com ou sem ônus para o órgão, servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço e demais vantagens funcionais ou trabalhistas.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da **COOSERMA**, seus servidores voltaram a serem vinculados ao quadro geral de servidores da prefeitura municipal.

Art.21º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manga, 06 de Dezembro de 1.999

  
**ISRAEL DE ARAÚJO PIMENTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manga

  
**PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES**  
Secretário da Câmara Municipal de Manga